

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Resolução nº 85, de 23 de abril de 2018 – PROAD 201706000042411

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

RESOLUÇÃO N° 85, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Revoga a Resolução nº 13, de 28 de novembro de 2012, e a Resolução nº 18, de 26 de Fevereiro de 2014; regulamenta a aplicação do disposto na Resolução nº 219/2016, alterada pela Resolução nº 243/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dispõe sobre a relotação, permuta e cessão de servidores.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

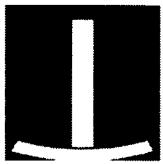
CONSIDERANDO a Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na qual uma de suas linhas de atuação é a equalização da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 243, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020 nos termos da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a primordialidade de dimensionar periodicamente a força de trabalho de modo a equilibrá-la frente à demanda processual e às demais



necessidades deste Poder;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Selo Justiça em Números 2017, estabelecido pela Portaria nº 46, de 27 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça e a ficha avaliativa, emitida pelo Conselho nacional de Justiça, a qual avalia que o TJGO não implantou plenamente a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a publicação da Tabela Lotação de Paradigma no Portal da Transparência localizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, contendo o quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciais de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO a acessibilidade à análise da lotação paradigma de cada unidade judiciária disponibilizada por meio do sistema denominado *SGE Transparência*;

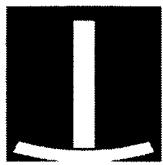
CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário do Estado de Goiás estabelecer critérios objetivos para movimentação de pessoal;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As medidas relativas à alocação e movimentação de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem assim a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança observarão o disposto na Resolução nº 219/2016 do CNJ e a regulamentação desta instituída pelo presente ato normativo.

Parágrafo único. Nos casos em que a aplicação das disposições da Resolução CNJ nº 219/2016 resultar na necessidade de deslocamento de servidores de um grau de jurisdição para outro, ou dentro do mesmo grau de jurisdição, em virtude da aplicação do seu artigo 3º, a equalização poderá, a critério da Presidência do Tribunal, dar-se pela lotação em Unidade cujo fim específico seja prestar apoio remoto às unidades.



Art. 2º A implementação da Resolução nº 219/2016 do CNJ no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás será conduzida pela Presidência com o auxílio de Comissão de caráter consultivo e permanente, a ser composta pelos seguintes membros, designados via ato próprio da Presidência:

I – um Desembargador, que componha a Corte Especial, o qual presidirá a Comissão;

II – um Juiz Auxiliar da Presidência;

III – um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Goiânia;

V – Um Juiz Diretor do Foro de Comarca do Interior;

VI – o Diretor-Geral;

VII – o Secretário de Gestão Estratégica;

VIII – o Secretário-Geral da Presidência;

IX – o Diretor de Recursos Humanos;

X – o Diretor de Gestão da Informação;

XI – o Coordenador do Assessoramento Administrativo da Presidência.

Art. 3º Compete à Comissão:

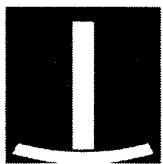
I – auxiliar a Administração na implementação desta Resolução, apresentando estudos e propostas de metas e ações;

II – apresentar estudos quanto à aplicabilidade ou eventuais alterações de planos de ação;

III – atuar na interlocução com a Presidência e o Primeiro e o Segundo Graus de jurisdição, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – acompanhar e avaliar os resultados da implementação desta Resolução.

Art. 4º A Comissão poderá realizar reuniões, consultas, solicitar informações e envolver outros membros, outras áreas, comitês, comissões na medida da sua necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.



CAPÍTULO II

DA RELOTAÇÃO

Art. 5º Quando a força de trabalho distribuída não atender os objetivos de que tratam os artigos 7º e seguintes da Resolução nº 219/2016 do CNJ, a Administração poderá autorizar a deflagração do procedimento de relocação a pedido do servidor, no âmbito das unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás, subordinando-se à participação de processo seletivo simplificado, observado, em todo o caso, a Tabela de Lotação Paradigma (TLP).

Parágrafo único. A unidade cuja lotação numérica atender a Tabela de Lotação Paradigma (TLP), nos termos do art. 7º da Resolução nº 219/2016 do CNJ, não será levada a processo seletivo simplificado.

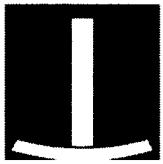
Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado para relocação voluntária será realizado, sob a coordenação da Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente via sistema eletrônico.

§ 1º O edital do processo seletivo será publicado na página da intranet do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, devendo constar a descrição das vagas existentes nas unidades judiciais.

§ 2º Para o processo seletivo simplificado de que trata este artigo, o servidor inscrito no certame não poderá solicitar outra forma de movimentação funcional, exceto a remoção prevista nos artigos 46 e 47 da Lei Estadual nº 10.460/88, quando então a formalização desse pedido implicará sua imediata exclusão do processo de relocação.

Art. 7º Poderá participar do processo seletivo simplificado de relocação o servidor ocupante de cargo efetivo, respeitando-se as especialidades dos cargos, por ocasião do ingresso do servidor na carreira, bem como a Tabela de Lotação Paradigma (TLP), exceto aquele que:

I - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do edital;



II - encontrar-se afastado da função em gozo de licença para tratar de interesse particular e que esteja à disposição de outro órgão público;

III - não tenha cumprido o estágio probatório ou não tenha sido nele aprovados;

IV - tenha sido relotado nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação do decreto judiciário de relotação;

V – esteja o servidor com o índice de produtividade abaixo da média do IPS da unidade de lotação.

Art. 8º A classificação dos interessados no processo seletivo simplificado de relotação ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, que observará os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

I – maior tempo de exercício em cargo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo para o qual pleiteia relotação;

III – maior tempo no serviço público no Estado de Goiás;

IV – maior tempo no serviço público;

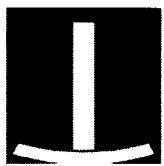
V – maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço será apurado em dias e somente será considerado quando averbado na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás até a data anterior à da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 9º A divulgação da classificação dos interessados, da qual não caberá recurso, ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º A classificação final dos interessados será homologada pela Diretoria Geral e divulgada na página da intranet do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

§ 2º Ultimada a homologação, o processo seletivo será imediatamente encaminhado à Presidência do Tribunal para os procedimentos cabíveis.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Resolução nº 85, de 23 de abril de 2018 – PROAD 201706000042411

**PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial**

Art. 10. O processo seletivo simplificado de relotação ocorrerá nos meses subsequentes à publicação da Tabela de Lotação Paradigma - TLP, podendo a Presidência em caso de necessidade realizar processos extraordinários.

Parágrafo único. A vaga que não tiver sido preenchida em dois processos simplificados de relotação consecutivos será provida por meio de nomeação originária.

Art. 11. A relotação não implica a manutenção de cargo comissionado ou função por encargo de confiança eventualmente ocupados na origem, bem como não será devido o pagamento de verbas indenizatórias de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA PERMUTA

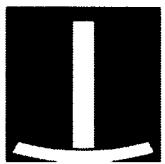
Art. 12. Aplicam-se à permuta as disposições do art. 15 da Lei Estadual nº 17.663/12, bem como as disposições do incisos I a V do art. 7º desta Resolução.

Art. 13. A permuta não implica a manutenção de cargo comissionado ou função por encargo de confiança eventualmente ocupados na origem, bem como não será devido o pagamento de verbas indenizatórias de qualquer natureza.

Art. 14. Não será permitido o servidor que estiver nas seguintes situações:
I – que estiver inscrito em edital de relotação;
II – que houver sido permutado ou relotado nos últimos dois anos;
III – que estiver licenciado ou afastado das atividades, por motivo disciplinar;

IV – que estiver percebendo abono de permanência, faltar menos de 2 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria ou estiver em processo de aposentadoria por outra causa

CAPÍTULO IV



DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 15. A política institucional de cessão de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás passa a ser regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único. O limite de servidores cedidos ou disponibilizados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás atenderá as regras definidas nas Resoluções nº 88/2009 e nº 102/2009 do CNJ.

Art. 16. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – cessão: ato discricionário e autorizativo da Presidência do Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade, de que trata o artigo 9º da Lei Estadual nº 17.663/12;

II – órgão cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

III – órgão cedente: órgão de origem e de lotação do servidor cedido;

IV – reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

Art. 17. A Presidência do Tribunal poderá solicitar a cessão de servidores titulares exclusivamente de cargos efetivos de órgãos ou entidades da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança que integram o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser solicitada pela Presidência do Tribunal a disposição de servidor para exercer suas funções neste órgão judiciário independentemente do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, desde que sua lotação fique vinculada às seguintes áreas específicas:

I – unidades judiciárias de primeiro grau, compreendendo exclusivamente as escrivaniias de varas, as secretarias de juizados e turmas recursais, contadorias judiciais e centrais de conciliação/mediação.

II – unidades da administração vinculadas às áreas de Saúde, Engenharia,



Arquitetura e Informática;

III – áreas inerentes à atuação de Equipes Interdisciplinares.

Art. 18. Os pedidos de cessão de servidores deverão observar a seguinte ordem de preferência:

I – servidores do Poder Judiciário;

II – servidores Estaduais e Municipais; e

III – servidores de órgãos federais.

§ 1º A caracterização do interesse público na cessão de servidores para este Poder Judiciário dar-se-á mediante a observância da quantidade razoável de servidores para a realização adequada das atividades das diferentes unidades do Judiciário Estadual, sem prejuízo da análise de outros fatores eleitos pela Administração.

§ 2º O pedido de cessão de servidor será encaminhado, com a devida justificativa acerca da real necessidade na solicitação, pelo chefe da unidade interessada à Presidência do Tribunal de Justiça.

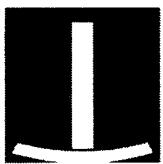
§ 3º Em todos os casos, a solicitação de cessão dependerá da comprovação de compatibilidade entre os requisitos inerentes ao cargo em comissão ou a função de confiança, a serem exercidos neste Poder Judiciário, e o grau de escolaridade ou especialidade que o servidor possui, sem prejuízo da apresentação de documento hábil que ateste a experiência e qualificação deste servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderão ser cedidos a este Poder servidores na condição de temporários no serviço público e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

§ 5º É vedada a cessão de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, observada a Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 6º Não será solicitada cessão do servidor que tenha mais de duas férias não gozadas no órgão de origem.

Art. 19. Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário poderão ser cedidos a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal



ou do Distrito Federal, em todos os casos com ônus para o órgão cessionário, para o exercício de cargos em comissão ou de funções de confiança, ou, ainda, para atender situações previstas em leis específicas, observado os art. 17 e 18 da Resolução nº 219/2016 CNJ.

§ 1º O ato de cessão estipulará o prazo máximo de 01 (um) ano para sua vigência, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por até três vezes consecutivas, vedada, nesse ponto, nova cessão no interregno de dois anos de efetivo exercício, contados do termo final da última cessão concedida.

§ 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Presidente do Tribunal, comunicando-se ao órgão cessionário e ao servidor cedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar-se imediatamente ao final desse prazo.

§ 3º É vedada a cessão de servidor nas seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II – que estiver inscrito em edital de relotação;

III – que houver sido permutado ou relotado nos últimos dois anos;

IV – que estiver licenciado ou afastado das atividades, por motivo disciplinar;

V – que estiver percebendo abono de permanência, faltar menos de 2 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria ou estiver em processo de aposentadoria por outra causa.

§ 4º Quando a cessão se der em decorrência da indicação de servidor para cargo comissionado ou função de confiança, do pedido e do ato de cessão, caso autorizada, deverão constar, também, a denominação do cargo ou função a ser ocupado.

§ 5º No ato de cessão de servidores deverá constar, expressamente, o órgão responsável pelo ônus e pela respectiva obrigação do reembolso dos custos remuneratórios desses servidores, conforme o caso.

§ 6º O servidor cedido para o órgão cessionário terá suas contribuições previdenciárias recolhidas em favor do regime de origem.

§ 7º O atraso no reembolso aos cofres do Poder Judiciário goiano pelo órgão cessionário, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a suspensão immediata da cessão do servidor que, após a publicação do respectivo ato, deverá retornar imediatamente ao seu órgão de origem.



Art. 20. A Diretoria de Recursos Humanos consultará a chefia imediata do servidor cedido a este Tribunal, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do prazo da cessão, quanto ao interesse na respectiva renovação.

Parágrafo único. Vencida a cessão sem que o órgão cedente se manifeste acerca do interesse deste Poder Judiciário na renovação, o servidor será imediatamente devolvido ao seu órgão de origem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

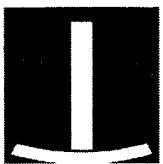
Art. 21. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Resolução, a Presidência do Tribunal editará atos próprios voltados à plena execução dos comandos normativos inaugurados pela Resolução nº 219/2016 do CNJ.

Art. 22. Fica autorizada a formação da lista geral de aprovados no 1º Concurso Público Unificado deste Poder Judiciário, homologado no DJe nº 1.754, Seção I, em 25.3.15, com a finalidade exclusiva de aproveitamento de candidatos que ainda se encontram na reserva técnica das Regiões Judiciárias arroladas no artigo 3º, da Resolução nº 13, de 11 de dezembro de 2013, da Corte Especial, obedecidas a ordem decrescente da Nota Final e a identidade do cargo/área-especialidade.

§ 1º Havendo empate por ocasião da formação da lista geral, serão aplicados os critérios eleitos no item 11 do Edital nº 01, de 04 de agosto de 2014.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Resolução, a lista geral de aprovados de que trata o *caput* deste artigo será elaborada pela Comissão de Seleção e Treinamento e publicada no Diário da Justiça Eletrônico, com o apoio técnico da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º Identificadas as Regiões Judiciárias para as quais haja vagas e que não conste mais cadastro de reserva correspondente, a lista geral será observada para a nomeação de candidato onde houver vaga, observada, por ocasião do chamamento, a reserva do



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Resolução nº 85, de 23 de abril de 2018 – PROAD 201706000042411

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações.

§ 4º O ato de nomeação dos candidatos que figuram na lista geral decorrerá do juízo de conveniência da Administração.

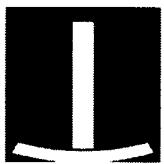
Art. 23. Aos servidores que já cumpriram o período de estágio probatório e que se encontram em situação de exercício provisório por ocasião da publicação desta Resolução poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, pela lotação na unidade judiciária em que estiver lotado liberando a vaga para a nova lotação na unidade de origem por meio de processo simplificado de relotação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 13, de 28 de novembro de 2012, e nº 18, de 26 de fevereiro de 2014, da Corte Especial.

SALA DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Resolução nº 85, de 23 de abril de 2018 – PROAD 201706000042411

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

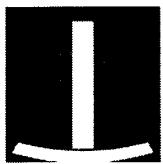
Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **JEÓVÁ SARDINHA DE MORAES**

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

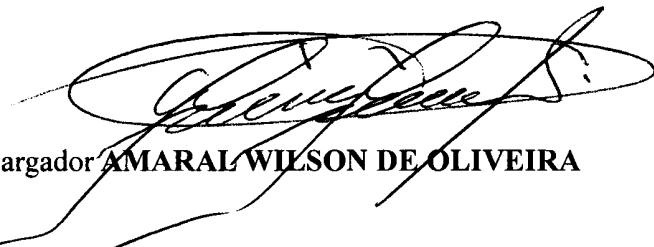


**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Resolução nº 85, de 23 de abril de 2018 – PROAD 201706000042411

**PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial**

Resolução nº 85, de 23 de abril de 2018 – PROAD 201706000042411



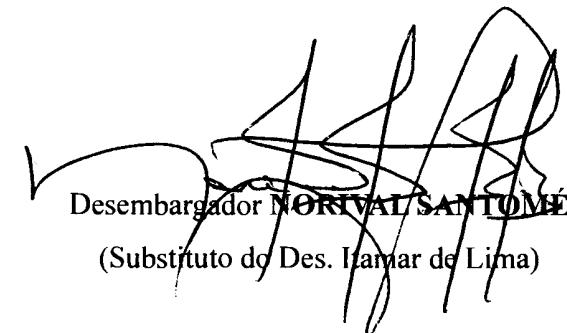
Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**



Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**



Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**



Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**
(Substituto do Des. Itamar de Lima)



Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
(Substituta do Des. Ney Teles de Paula)